



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 075/PMP/2024 DE 25 DE MARÇO DE 2024**

**(Do Poder Executivo) – “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde município de Palminópolis, e dá outras providências.”**

### **1 Relatório**

O Projeto de Lei nº 075/PMP/2024 propõe a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do município de Palminópolis.

É o breve relatório, passo à análise.

### **2 Análise**

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

#### **2.1 Caráter Legal**

Do ponto de vista legal, o projeto está em conformidade com as disposições legais pertinentes. A iniciativa é respaldada pela competência do Prefeito Municipal para sancionar leis, conforme previsão na legislação vigente.

A abertura de créditos adicionais especiais está em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 054), atendendo ao requisito de prévia previsão orçamentária. Além disso, o projeto prevê a anulação e transposição de valores para cobrir os créditos abertos, em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal.

A autorização para transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, assegura a legalidade das operações financeiras no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Municipais.

A atribuição conferida ao setor de contabilidade para realizar as alterações necessárias nos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) está em conformidade





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

com a legislação aplicável, garantindo a regularidade e a transparência na execução orçamentária.

Portanto, do ponto de vista legal, o projeto apresenta-se em consonância com as normas jurídicas aplicáveis e não apresenta irregularidades relevantes.

## 2.2 Caráter Lógico Gramatical

No que tange à análise lógico-gramatical, observa-se que o texto apresenta uma redação clara e objetiva, seguindo uma estrutura típica de normativos legais.

## 3 Voto

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 075/PMP/2024, por estar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as necessidades do município.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 080/2024/CMP  
PROJETO DE LEI Nº 075/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 08 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 075/PMP/2024 de 25 de março de 2024, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde município de Palminópolis, e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**

Membro